



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 23/98 DE 29 DE JULHO DE 1998

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A investidura em cargo ou emprego público constante do Quadro Geral de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Itapuí, dependerá de aprovação prévia do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para funções, empregos e cargos de confiança e em comissão, declarados em lei de livre nomeação, contratação e exoneração e dispensa, de conformidade com o disposto no inciso II, artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- O Prefeito constituirá por decreto Comissão de Concurso Público, de número ímpar, no mínimo de três integrantes, para participar do planejamento, acompanhamento e da execução das etapas que compõem o concurso, sem remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Artigo 3º)- O concurso público será regido, além do estabelecido nesta lei, por edital completo contendo a natureza e o tipo de prova, o conteúdo programático, bem como os demais critérios para a classificação dos candidatos.

§ 1º)- O prazo de inscrição não poderá ser inferior a três dias úteis e não se encerrará antes de vinte dias após a publicação da sua abertura.

§ 2º)- A realização das provas não poderá exceder a sessenta dias do encerramento das inscrições e serão antecedidas por edital de convocação, com pelo menos quinze dias de antecedência do evento.

Artigo 4º)- Todos os atos referentes ao concurso público serão publicados na imprensa escrita local ou regional e deverão ser afixados no Paço Municipal e na Câmara de Vereadores de Itapuí.

Artigo 5º)- A Administração Municipal poderá contratar pessoa física ou empresa especializada para a execução de concursos públicos, sempre que julgar conveniente e ou necessário, com o acompanhamento da comissão de concurso prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º)- As provas deverão ser elaboradas e aplicadas de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

conformidade com a complexidade da execução das atribuições e tarefas previstas para o emprego.

Artigo 7º)- Para fins de investidura através de concurso público, não será concedido ponto extra por tempo de serviço prestado por servidores ativos, inativos ou que tenham sido de alguma forma desligados do serviço público municipal.

Artigo 8º)- Quando o concurso for de provas e títulos, estes serão definidos previamente e totalizarão, no máximo, dez pontos que deverão ser somados à nota final, apenas para os candidatos que obtiverem pontuação mínima prevista em edital.

Artigo 9º)- Na divulgação do resultado final de classificação constarão apenas os nomes dos candidatos aprovados.

Artigo 10)- A Administração Municipal não fornecerá atestado, declaração ou qualquer documento comprobatório de participação de candidato aprovado ou não em concurso público municipal.

Artigo 11)- Caberá recurso apenas para revisão na contagem de pontos e de nota, que deverá ser encaminhado pelo candidato, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no máximo, em até dois dias úteis após divulgação do resultado final.

Parágrafo Único)- O Prefeito terá três dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, para se manifestar a respeito do recurso.

Artigo 12)- Os prazos previstos nesta lei serão contados excluindo o dia inicial e incluindo o dia do fim, devendo, tanto o dia inicial quanto dia final recaírem sempre em dia útil.

Artigo 13)- O prazo de validade dos concursos será de , no máximo, dois anos, prorrogáveis por igual período, por conveniência e necessidade da Administração Municipal.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as contidas na lei nº 1.467, de 19/09/1989.

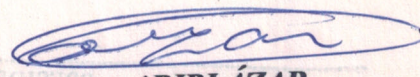
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JULHO DE 1998.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS.

19

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Ofício nº 175/98

Itapuí, 22 de dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 23/98, que dispõe sobre a realização de concursos públicos e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 29/98, que autoriza o Executivo a adotar, no Município de Itapuí, a legislação Federal e Estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária, exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, estabelece os valores de taxas de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 30/98, que mantém, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano, no exercício de 1.999, as disposições constantes da Lei nº 1.880, de 23/12/1.997;

Projeto de Lei nº 31/98, que dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 32/98, que dispõe sobre isenção de pagamento, no exercício de 1.998, da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 33/98, que mantém para efeito de lançamento da taxa de limpeza pública e taxa de expediente (carnê do IPTU), a partir de 1.999, os mesmos valores lançados em 1.998;

Projeto de Lei nº 34/98, que institui a taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 35/98, que autoriza o fornecimento de cesta básica de alimentos, ao servidor ativo aposentado e pensionista municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

AUTOGRAFO Nº 28/98 PROJETO DE LEI Nº 23/98

A Câmara de Itapuí, DECRETA

Artigo 1º)- A investidura em cargo ou emprego público constante do Quadro Geral de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Itapuí, dependerá de aprovação prévia do candidato em concurso público de provas cu de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para funções, empregos e cargos de confiança e em comissão, declarados em lei de livre nomeação, contratação e exoneração e dispensa, de conformidade com o disposto no inciso II, artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- O Prefeito constituirá por decreto Comissão de Concurso Público, de número ímpar, no mínimo de três integrantes, para participar do planejamento, acompanhamento e da execução das etapas que compõem o concurso, sem remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Artigo 3º)- O concurso público será regido, além do estabelecido nesta lei, por edital completo contendo a natureza e o tipo de prova, o conteúdo programático, bem como os demais critérios para a classificação dos candidatos.

§ 1º)- O prazo de inscrição não poderá ser inferior a três dias úteis e não se encerrará antes de vinte dias após a publicação da sua abertura.

§ 2º)- A realização das provas não poderá exceder a sessenta dias do encerramento das inscrições e serão antecedidas por edital de convocação, com pelo menos quinze dias de antecedência do evento.

Artigo 4º)- Todos os atos referentes ao concurso público serão publicados na imprensa escrita local ou regional e deverão ser afixados no Paço Municipal e na Câmara de Vereadores de Itapuí.

Artigo 5º)- A Administração Municipal poderá contratar pessoa física ou empresa especializada para a execução de concursos públicos, sempre que julgar conveniente e ou necessário, com o acompanhamento da comissão de concurso prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º)- As provas deverão ser elaboradas e aplicadas de conformidade com a complexidade da execução das atribuições e tarefas previstas para o emprego.

Artigo 7º)- Para fins de investidura através de concurso público, não será concedido ponto extra por tempo de serviço prestado por servidores ativos, inativos ou que tenham sido de alguma forma desligados do serviço público municipal.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Artigo 8º)- Quando o concurso for de provas e títulos, estes serão definidos previamente e totalizarão, no máximo, dez pontos que deverão ser somados à nota final, apenas para os candidatos que obtiverem pontuação mínima prevista em edital.

Artigo 9º)- Na divulgação do resultado final de classificação constarão apenas os nomes dos candidatos aprovados.

Artigo 10)- A Administração Municipal não fornecerá atestado, declaração ou qualquer documento comprobatório de participação de candidato aprovado ou não em concurso público municipal.

Artigo 11)- Caberá recurso apenas para revisão na contagem de pontos e de nota, que deverá ser encaminhado pelo candidato, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no máximo, em até dois dias úteis após divulgação do resultado final.

Parágrafo Único)- O Prefeito terá três dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, para se manifestar a respeito do recurso.

Artigo 12)- Os prazos previstos nesta lei serão contados excluindo o dia inicial e incluindo o dia do fim, devendo, tanto o dia inicial quanto dia final recaírem sempre em dia útil.

Artigo 13)- O prazo de validade dos concursos será de , no máximo, dois anos, prorrogáveis por igual período, por conveniência e necessidade da Administração Municipal.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as contidas na lei nº 1.467, de 19/09/1989.

Câmara Municipal de Itapuí, 22 de dezembro de 1998.

SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente

PAULO FERNANDO CORREA PINTO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000

OFÍCIO Nº 335/98

ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1.914- de 24 de dezembro de 1998- Dispõe sobre a realização de concursos públicos e dá outras providências;

nº 1.915- de 24 de dezembro de 1998- Autoriza o Executivo a adotar, no município de Itapuí, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária, exercidas na promoção, e proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, estabelece os valores de taxas de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências;

nº 1.916- de 24 de dezembro de 1998- Mantém, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano, no exercício de 1999, as disposições constantes da lei nº 1.880, de 23/12/1997;

nº 1.917- de 24 de dezembro de 1998- Dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI e dá outras providências;

nº 1.918- de 24 de dezembro de 1998- Dispõe sobre isenção de pagamento, no exercício de 1998, da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

nº 1.919- de 24 de dezembro de 1998- Mantém, para efeito, de lançamento da taxa de limpeza pública e taxa de expediente (carnê IPTU), a partir de 1999, os mesmos valores lançados em 1998;

nº 1.920- de 24 de dezembro de 1998- Institui a taxa de fiscalização de ocupação e de perma-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

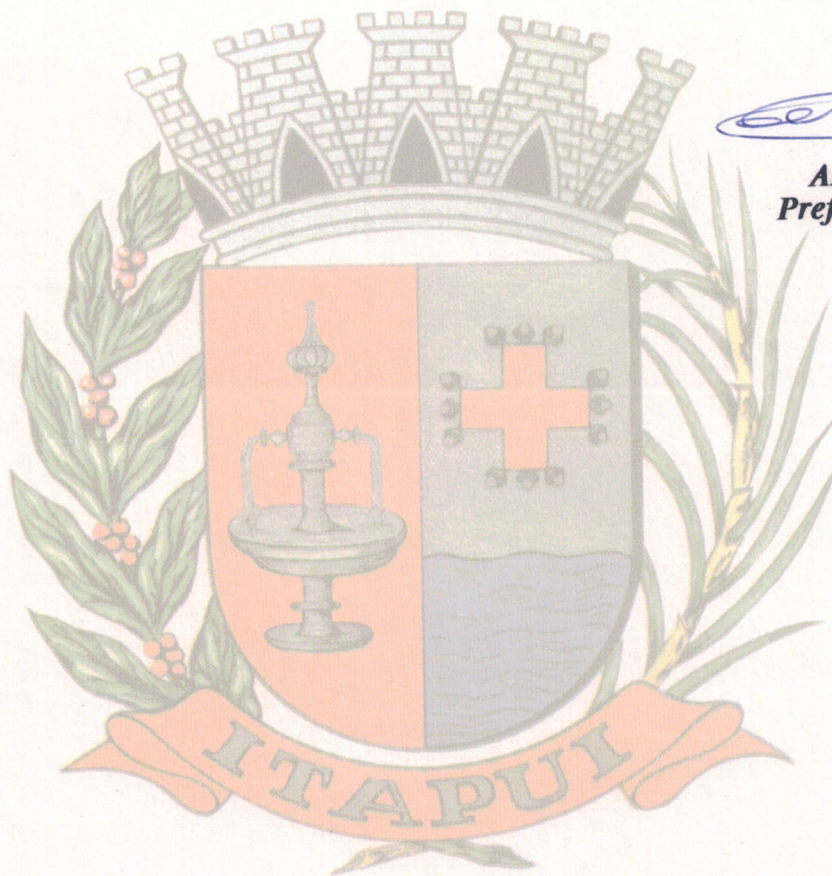
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

nência em áreas, em vias e em logradouros públicos e dá outras providências;

nº 1.921- de 24 de dezembro de 1998- Autoriza o fornecimento de cesta básica de alimentos, ao servidor ativo, aposentado e pensionista municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Abibi Ázar

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000



**LEI Nº 1.914
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

Artigo 1º)- A investidura em cargo ou emprego público constante do Quadro Geral de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Itapuí, dependerá de aprovação prévia do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para funções, empregos e cargos de confiança e em comissão, declarados em lei de livre nomeação, contratação e exoneração e dispensa, de conformidade com o disposto no inciso II, artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- O Prefeito constituirá por decreto Comissão de Concurso Público, de número ímpar, no mínimo de três integrantes, para participar do planejamento, acompanhamento e da execução das etapas que compõem o concurso, sem remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Artigo 3º)- O concurso público será regido, além do estabelecido nesta lei, por edital completo contendo a natureza e o tipo de prova, o conteúdo programático, bem como os demais critérios para a classificação dos candidatos.

§ 1º)- O prazo de inscrição não poderá ser inferior a três dias úteis e não se encerrará antes de vinte dias após a publicação da sua abertura.

§ 2º)- A realização das provas não poderá exceder a sessenta dias do encerramento das inscrições e serão antecedidas por edital de convocação, com pelo menos quinze dias de antecedência do evento.

Artigo 4º)- Todos os atos referentes ao concurso público serão publicados na imprensa escrita local ou regional e deverão ser afixados no Paço Municipal e na Câmara de Vereadores de Itapuí.

Artigo 5º)- A Administração Municipal poderá contratar pessoa física ou empresa especializada para a execução de concursos públicos, sempre que julgar conveniente e ou necessário, com o acompanhamento da comissão de concurso prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º)- As provas deverão ser elaboradas e aplicadas de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

conformidade com a complexidade da execução das atribuições e tarefas previstas para o emprego.

Artigo 7º)- Para fins de investidura através de concurso público, não será concedido ponto extra por tempo de serviço prestado por servidores ativos, inativos ou que tenham sido de alguma forma desligados do serviço público municipal.

Artigo 8º)- Quando o concurso for de provas e títulos, estes serão definidos previamente e totalizarão, no máximo, dez pontos que deverão ser somados à nota final, apenas para os candidatos que obtiverem pontuação mínima prevista em edital.

Artigo 9º)- Na divulgação do resultado final de classificação constarão apenas os nomes dos candidatos aprovados.

Artigo 10)- A Administração Municipal não fornecerá atestado, declaração ou qualquer documento comprobatório de participação de candidato aprovado ou não em concurso público municipal.

Artigo 11)- Caberá recurso apenas para revisão na contagem de pontos e de nota, que deverá ser encaminhado pelo candidato, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no máximo, em até dois dias úteis após divulgação do resultado final.

Parágrafo Único)- O Prefeito terá três dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, para se manifestar a respeito do recurso.

Artigo 12)- Os prazos previstos nesta lei serão contados excluindo o dia inicial e incluindo o dia do fim, devendo, tanto o dia inicial quanto dia final recaírem sempre em dia útil.

Artigo 13)- O prazo de validade dos concursos será de , no máximo, dois anos, prorrogáveis por igual período, por conveniência e necessidade da Administração Municipal.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as contidas na lei nº 1.467, de 19/09/1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor